

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 02.255.187/0001-08
NIRE 42.300.049.417 | Código CVM nº 2605-0

COMUNICADO AO MERCADO

Aplicabilidade do Art. 256 da Lei 6.404/76 – Aquisição da 3D Telecom

A **Unifique Telecomunicações S.A. (“Companhia”)**, em atendimento ao disposto no §4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, em complemento ao Comunicado ao Mercado divulgado em 01 de setembro de 2026 acerca da aquisição da 3D TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e da RSJ SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., o resultado do Laudo de Avaliação elaborado para os fins previstos no artigo 256 da Lei das S.A.

A Companhia constatou, em definitivo e com base nos referidos Laudos de Avaliação, que as aquisições não ensejam a convocação de assembleia geral para sua ratificação, nem implicam direito de recesso aos acionistas, nos termos do artigo 256 da Lei das S.A.

Isso porque: (i) os preços pagos pela Companhia nas aquisições não representaram, individualmente, mais de 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia, não se caracterizando as aquisições como “investimentos relevantes”, nos termos do artigo 256 combinado com o artigo 247, parágrafo único, da Lei das S.A.; e (ii) conforme indicado nos Laudos de Avaliação, os preços médios pagos por ação/quota não ultrapassaram uma vez e meia (1,5x) o maior dos três parâmetros de avaliação previstos no inciso II do artigo 256 da Lei das S.A.

Os resultados técnicos utilizados para essas conclusões estão reproduzidos abaixo, conforme extraídos dos Laudos de Avaliação, e são divulgados por meio deste Comunicado ao Mercado para análise dos acionistas e do mercado em geral.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer fatos relacionados aos assuntos aqui tratados.

Timbó, 30 de setembro de 2026
Luiz Bogo Junior
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Análise do Artigo 256 da Lei 6.404/76 da 3D TELECOMUNICAÇÕES LTDA.:

1	2	3	4
Artigo 256 – Inciso I	Artigo 256 – Inciso II: O preço médio de cada ação ou quota ultrapassar uma vez e meia o maior dos valores a seguir indicados;	Artigo 256 – Inciso II: O preço médio de cada ação ou quota ultrapassar uma vez e meia o maior dos valores a seguir indicados;	Artigo 256 – Inciso II: O preço médio de cada ação ou quota ultrapassar uma vez e meia o maior dos valores a seguir indicados;
I - O preço de compra constituir, para a compradora, investimento relevante (artigo 247, parágrafo único) ((a)em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia; b) no conjunto das sociedades coligadas e controladas, se o valor contábil é igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia.)	a) cotação média das ações em bolsa ou no mercado de balcão organizado, durante os noventa dias anteriores à data da contratação;	b) valor de patrimônio líquido (artigo 248) da ação ou quota, avaliado o patrimônio a preços de mercado (artigo 183, § 1º);	c) valor do lucro líquido da ação ou quota, que não poderá ser superior a 15 (quinze) vezes o lucro líquido anual por ação (artigo 187 n. VII) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.
1ª Análise - Art. 247, Parágrafo único, (a)	Base: Preço da aquisição	Base: Preço da aquisição	Base: Preço da aquisição
(a) Valor da aquisição (preço) - R\$ mil *	(a) Valor da aquisição (preço) - R\$ mil *	(a) Valor da aquisição (preço) - R\$ mil *	(a) Valor da aquisição (preço) - R\$ mil *
(b) PL - UNIFIQUE - Controladora - 31/07/2026 - R\$ mil *	(b) Número de Quotas Adquiridas em mil*	(b) Número de Quotas Adquiridas em mil*	(b) Número de Quotas Adquiridas em mil*
(c) = (a) / (b)	(c) = (a) / (b) – Preço Pago/Ação – R\$	(c) = (a) / (b) – Preço Pago/Ação – R\$	(c) = (a) / (b) – Preço Pago/Ação – R\$
2ª Análise - Art. 247, Parágrafo único, (b)	Avaliação: Cotação Média das ações em bolsa	Valor do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) a preços de m	Análise do lucro líquido por ação
(d) Preço de compra - R\$ mil *	(d) Preço ações últimos 90 dias	(d) PL a Mercado	(a) Valor de mercado
(e) PL - UNIFIQUE - Controladora - 31/07/2026 - R\$ mil *	(d) x 1,5	(e) Número de ações adquiridas (mil) *	(b) Número de Quotas Adquiridas (mil) *
(f) PL - UNIFIQUE - Outros conjuntos de PL não absorvidos na Controlador:	*Fonte: Administração	(f) = (d) / (e) Patrimônio Líquido a mercado/Ação	(c) = (a) / (b) – Preço Pago/Ação – R\$
(g) = (d) / ((e) + (f))		(f) x 1,5	
Menor referência		*Fonte: Administração/SPA	Valor do Lucro Líquido por ação histórico ajustado
		**Fonte: Conforme seção 5 deste relatório.	(d) Lucro Líquido 12M - R\$ mil *
			(e) IPCA **
			(f) Lucro Líquido médio - últimos dois exercícios - R\$ mil
			(g) Número de ações adquiridas (mil)*
			(h) = (f) / (g) Lucro/Ação – R\$
			(i) Média de (h) x 15 (quinze) vezes
			Menor referência entre (c) e (i)
			(i) x 1,5
Conclusão: Atende ao disposto do Artigo 256 – Inciso I	Conclusão: Atende ao disposto do Artigo 256 – Inciso II (a)	Conclusão: Atende ao disposto do Artigo 256 – Inciso II (b)	Conclusão: Atende ao disposto do Artigo 256 – Inciso II (c)
Nos termos do art. 247, inciso I, da Lei das S.A., quando comparado o preço pago da 3D versus o Patrimônio Líquido da UNIFIQUE, o percentual é de 2,45%, não sendo relevante conforme critério determinado na Lei.	Não aplicável, tendo em vista que a Adquirida não tem suas ações negociadas em bolsa de valores ou mercados de balcão organizado.	O maior indicador é o critério do item IIc, assim esse indicador torna-se não aplicável para a análise de relevância.	O valor do lucro líquido por quota representou R\$ 31,37, o qual, multiplicado por 1,5x, corresponde a R\$ 47,06. O preço médio pago na aquisição, de R\$ 29,73 por quota, não ultrapassa 1,5x o preço médio pago na aquisição.

Análise do Artigo 256 da Lei 6.404/76 da RSJ SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.:

1	2	3	4
Artigo 256 – Inciso I	Artigo 256 – Inciso II: O preço médio de cada ação ou quota ultrapassar uma vez e meia o maior dos valores a seguir indicados:	Artigo 256 – Inciso II: O preço médio de cada ação ou quota ultrapassar uma vez e meia o maior dos valores a seguir indicados:	Artigo 256 – Inciso II: O preço médio de cada ação ou quota ultrapassar uma vez e meia o maior dos valores a seguir indicados:
I - O preço de compra constituir, para a compradora, investimento relevante (artigo 247, parágrafo único) (a) em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia; b) no conjunto das sociedades coligadas e controladas, se o valor contábil é igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia.)	a) cotação média das ações em bolsa ou no mercado de balcão organizado, durante os noventa dias anteriores à data da contratação;	b) valor de patrimônio líquido (artigo 248) da ação ou quota, avaliado o patrimônio a preços de mercado (artigo 183, § 1º);	c) valor do lucro líquido da ação ou quota, que não poderá ser superior a 15 (quinze) vezes o lucro líquido anual por ação (artigo 187 n. VII) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.
1ª Análise - Art. 247, Parágrafo único, (a)R\$ mil	Base: Preço da aquisiçãoR\$ mil	Base: Preço da aquisiçãoR\$ mil	Base: Preço da aquisiçãoR\$ mil
(a) Valor da aquisição (preço) - R\$ mil *	(a) Valor da aquisição (preço) - R\$ mil *	(a) Valor da aquisição (preço) - R\$ mil *	(a) Valor da aquisição (preço) - R\$ mil *
(b) PL - UNIFIQUE - Controladora - 31/07/2026 - R\$ mil *	(b) Número de Quotas Adquiridas em mil*	(b) Número de Quotas Adquiridas em mil*	(b) Número de Quotas Adquiridas em mil*
(c) = (a) / (b)	(c) = (a) / (b) – Preço Pago/Ação – R\$	(c) = (a) / (b) – Preço Pago/Ação – R\$	(c) = (a) / (b) – Preço Pago/Ação – R\$
2ª Análise - Art. 247, Parágrafo único, (b)R\$ mil	Avaliação: Cotação Média das ações em bolsaR\$ mil	Valor do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) a preços de mR\$ mil	Análise do lucro líquido por açãoR\$ mil
(d) Preço de compra - R\$ mil *	(d) Preço ações últimos 90 dias	(d) PL a Mercado	(a) Valor de mercado
(e) PL - UNIFIQUE - Controladora - 31/07/2026 - R\$ mil *	(d) x 1,5	(e) Número de ações adquiridas (mil) *	(b) Número de Quotas Adquiridas (mil) *
(f) PL - UNIFIQUE - Outros conjuntos de PL não absorvidos na Controlador.	*Fonte: Administração	(f) = (d) / (e) Patrimônio Líquido a mercado/Ação - R\$ 13,66	(c) = (a) / (b) – Preço Pago/Ação – R\$
(g) = (d) / ((e) + (f))		(f) x 1,5	
Maior referência		*Fonte: Administração/SPA	Valor do Lucro Líquido por ação histórico ajustado
		**Fonte: Conforme seção 5 deste relatório.	20242025
			(d) Lucro Líquido 12M - R\$ mil *
			(e) IPCA **
			(f) Lucro Líquido médio - últimos dois exercícios - R\$ mil
			(g) Número de ações adquiridas (mil) *
			(h) = (f) / (g) Lucro/Ação – R\$
			(i) Média de (h) x 15 (quinze) vezes
			Menor referência entre (c) e (i)
			(i) x 1,5
Conclusão: Atende ao disposto do Artigo 256 – Inciso I	Conclusão: Atende ao disposto do Artigo 256 – Inciso II (a)	Conclusão: Atende ao disposto do Artigo 256 – Inciso II (b)	Conclusão: Atende ao disposto do Artigo 256 – Inciso II (c)
Não	Não Aplicável	Não Aplicável	Não
Nos termos do art. 247, inciso I, da Lei das S.A., quando comparado o preço pago da RSJ versus o Patrimônio Líquido da UNIFIQUE, o percentual é de 0,02%, não sendo relevante conforme critério determinado na Lei.	Não aplicável, tendo em vista que a Adquirida não tem suas ações negociadas em bolsa de valores ou mercados de balcão organizado.	O maior indicador é o critério do item IIc, assim esse indicador torna-se não aplicável para a análise de relevância.	O valor do lucro líquido por quota representou R\$ 2,35, o qual, multiplicado por 1,5x, corresponde a R\$ 3,53. O preço médio pago na aquisição, de R\$ 2,10 por quota, não ultrapassa 1,5x o preço médio pago na aquisição.

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Publicly Held Company with Authorized Capital

CNPJ/ME No. 02.255.187/0001-08

NIRE 42.300.049.417 | CVM Code No. 2605-0

NOTICE TO THE MARKET

Applicability of Article 256 of Law 6,404/76 – Acquisition of 3D Telecom

Unifiquê Telecommunicações S.A. (“the Company”), in compliance with the provisions of paragraph 4 of Article 157 of Law No. 6,404, dated December 15, 1976 (“Corporation Law”), and pursuant to CVM Resolution No. 44, dated August 23, 2021, hereby informs its shareholders and the market in general, in addition to the Notice to the Market disclosed on September 1, 2026, regarding the acquisition of 3D TELECOMUNICAÇÕES LTDA. and RSJ SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., the results of the Valuation Report prepared for the purposes set forth in Article 256 of the Corporation Law.

The Company has definitively determined, based on the Valuation Reports, that the acquisitions do not require the convening of a general meeting for their ratification, nor do they entitle shareholders to a right of withdrawal, pursuant to Article 256 of the Brazilian Corporations Law.

This is because: (i) the prices paid by the Company in the acquisitions did not, individually, represent more than 10% (ten percent) of the Company’s shareholders’ equity, and therefore the acquisitions do not qualify as “significant investments” under the terms of Article 256 in conjunction with Article 247, sole paragraph, of the Brazilian Corporations Law; and (ii) as indicated in the Valuation Reports, the average prices paid per share/quota did not exceed one and a half times (1.5x) the highest of the three valuation parameters set forth in subparagraph II of Article 256 of the Brazilian Corporations Law.

The technical findings used to reach these conclusions are reproduced below, as extracted from the Valuation Reports, and are disclosed through this Market Announcement for review by shareholders and the market in general.

The Company will keep its shareholders and the market informed of any developments related to the matters discussed herein.

Timbó, September 30, 2026

Luiz Bogo Junior

Chief Financial Officer and Head of Investor Relations

The logo for Unifiquê, featuring the word "unifiquê" in a lowercase, sans-serif font. The logo is positioned in the bottom right corner of the page, with a stylized blue and green graphic element to its left.

Analysis of Article 256 of Law No. 6,404/76 by 3D TELECOMUNICAÇÕES LTDA.:

1	2	3	4
Article 256 – Item I	Article 256 – Item II. The average price of each share or quota exceeds one and a half times the highest of the following amounts:	Article 256 – Item II. The average price of each share or quota exceeds one and a half times the highest of the following amounts:	Article 256 – Item II. The average price of each share or quota exceeds one and a half times the highest of the following amounts:
I – The purchase price constitutes a material investment for the acquiring company (Article 247, sole paragraph); (a) in each affiliated or controlled company, if the carrying amount is equal to or greater than 10% (ten percent) of the Company's shareholders' equity; (b) for affiliated and controlled companies in the aggregate, if the carrying amount is equal to or greater than 15% (fifteen percent) of the Company's shareholders' equity.	a) average quoted price of the shares on the stock exchange or organized over-the-counter market during the ninety days preceding the transaction date;	b) shareholders' equity value (Article 248) per share or quota, with shareholders' equity measured at market prices (Article 183, paragraph 1);	c) net income value per share or quota, which may not exceed 15 (fifteen) times the annual net income per share (Article 187, item VII) for the 2 (two) most recent fiscal years, adjusted for inflation.
1st Analysis – Article 247, Sole Paragraph, (a)BRL thousand	Basis: Acquisition PriceBRL thousand	Basis: Acquisition PriceBRL thousand	Basis: Acquisition PriceBRL thousand
(a) Acquisition value (price) – BRL thousand *	(a) Acquisition value (price) – BRL thousand *	(a) Acquisition value (price) – BRL thousand *	(a) Acquisition value (price) – BRL thousand *
(b) Shareholders' Equity – UNIQUE – Parent Company – 07/31/2026 – BRL thousand *	(b) Number of Quotas Acquired (thousand) *	(b) Number of Quotas Acquired (thousand) *	(b) Number of Quotas Acquired (thousand) *
(c) = (a) / (b)	(c) = (a) / (b) – Price Paid/Quota – BRL	(c) = (a) / (b) – Price Paid/Quota – BRL	(c) = (a) / (b) – Price Paid/Quota – BRL
2nd Analysis – Article 247, Sole Paragraph, (b)BRL thousand	Valuation: Average Quoted Price of Shares on the Stock ExchangeBRL thousand	Adjusted Shareholders' Equity (ASE) at Market PricesBRL thousand	Net Income per Share AnalysisBRL thousand
(d) Purchase price – R\$ thousand *	(d) Share price over the last 90 days	(d) Shareholders' Equity at Market Value	(a) Market value
(e) Shareholders' Equity – UNIQUE – Parent Company – 07/31/2026 – R\$ thousand *	(d) x 1,5	(e) Number of shares acquired (thousand) *	(b) Number of Quotas Acquired (thousand) *
(f) Shareholders' Equity – UNIQUE – Other Shareholders' Equity balances not absorbed by the Parent Company	*Source: Management	(f) = (d) / (e) – Shareholders' Equity at Market Value/Share – BRL	(c) = (a) / (b) – Price Paid/Quota – BRL
(g) = (d) / ((e) + (f))		(f) x 1,5	
Highest Reference:		*Source: Management/SPA **Source: As set forth in Section 5 of this report.	Adjusted Historical Net Income per Share20242025
			(d) Net Income – LTM – R\$ thousand *
			(e) IPCA **
			(f) Average Net Income – Last Two Fiscal Years – R\$ thousand
			(g) Number of Shares Acquired (thousand) *
			(h) = (f) / (g) – Net Income/Share – BRL
			(i) Average of (h) x 15 (fifteen) times
			Lower Reference between (c) and (i)
			(i) x 1,5
Conclusion: Complies with Article 256 – Item I	Conclusion: Complies with Article 256 – Item II(a)	Conclusion: Complies with Article 256 – Item II(b)	Conclusion: Complies with Article 256 – Item II(c)
Pursuant to Article 247, item I, of the Brazilian Corporations Law, when comparing the purchase price paid for 3D with UNIQUE's shareholders' equity, the resulting percentage is 2.45% and, therefore, the investment is not considered relevant under the criterion established by law.	Not applicable, since the Acquired Company does not have shares traded on a stock exchange or organized over-the-counter market.	The highest indicator is the criterion set forth in item II(c); therefore, this indicator is not applicable for purposes of the relevance assessment.	Net income per quota amounted to R\$3137, which, when multiplied by 1.5x, corresponds to R\$47.06. The average acquisition price of R\$29.73 per quota does not exceed 1.5x the applicable amount.

Analysis of Article 256 of Law 6,404/76 by RSJ SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.:

1	2	3	4
Article 256 – Item I	Article 256 – Item II. The average price of each share or quota exceeds one and a half times the highest of the following amounts:	Article 256 – Item II. The average price of each share or quota exceeds one and a half times the highest of the following amounts:	Article 256 – Item II. The average price of each share or quota exceeds one and a half times the highest of the following amounts:
I – The purchase price constitutes a material investment for the acquiring company (Article 247, sole paragraph): (a) in each affiliated or controlled company, if the carrying amount is equal to or greater than 10% (ten percent) of the Company's shareholders' equity; (b) for affiliated and controlled companies in the aggregate, if the carrying amount is equal to or greater than 15% (fifteen percent) of the Company's shareholders' equity.	a) average quoted price of the shares on the stock exchange or organized over-the-counter market during the ninety days preceding the transaction date;	b) shareholders' equity value (Article 248) per share or quota, with shareholders' equity measured at market prices (Article 183, paragraph 1);	c) net income value per share or quota, which may not exceed 15 (fifteen) times the annual net income per share (Article 187, item VII) for the 2 (two) most recent fiscal years, adjusted for inflation.
1st Analysis – Article 247, Sole Paragraph, (a)	Basis: Acquisition Price	Basis: Acquisition Price	Basis: Acquisition Price
(a) Acquisition value (price) – BRL thousand *	(a) Acquisition value (price) – BRL thousand *	(a) Acquisition value (price) – BRL thousand *	(a) Acquisition value (price) – BRL thousand *
200	200	200	200
(b) Shareholders' Equity – UNIFIQUE – Parent Company – 07/31/2026 – BRL	(b) Number of Quotas Acquired (thousand) *	(b) Number of Quotas Acquired (thousand) *	(b) Number of Quotas Acquired (thousand) *
1.215.680	95	95	95
(c) = (a) / (b)	(c) = (a) / (b) – Price Paid/Quota – BRL	(c) = (a) / (b) – Price Paid/Quota – BRL	(c) = (a) / (b) – Price Paid/Quota – BRL
0,02%	R\$ 2,10	R\$ 2,10	R\$ 2,10
2nd Analysis – Article 247, Sole Paragraph, (b)	Valuation: Average Quoted Price of Shares on the Stock E BRL thousand	Adjusted Shareholders' Equity (ASE) at Market Prices BRL thousand	Net Income per Share Analysis BRL thousand
(d) Purchase price – R\$ thousand *	(d) Share price over the last 90 days	(d) Shareholders' Equity at Market Value (1.303)	(a) Market value
200	-	(e) Number of shares acquired (thousand) *	224
(e) Shareholders' Equity – UNIFIQUE – Parent Company – 07/31/2026 – R\$ th	(d) x 1,5	95	(b) Number of Quotas Acquired (thousand) *
1.215.680	-	(f) = (d) / (e) – Shareholders' Equity at Market Value/Share – BRL	95
(f) Shareholders' Equity – UNIFIQUE – Other Shareholders' Equity balances r	*Source: Management	- R\$ 13,66	(c) = (a) / (b) – Price Paid/Quota – BRL
-		(f) x 1,5	R\$ 2,35
(g) = (d) / ((e) + (f))		*Source: Management/SPA	
0,02%		**Source: As set forth in Section 5 of this report.	
Highest Reference:			Adjusted Historical Net Income per Share
0,02%			2024 2025
			(d) Net Income – LTM – R\$ thousand *
			(731) (668)
			(e) IPCA **
			9,1% 4,3%
			(f) Average Net Income – Last Two Fiscal Years – R\$ thousand
			(780) (683)
			(g) Number of Shares Acquired (thousand) *
			95 95
			(h) = (f) / (g) – Net Income/Share – BRL
			- R\$ 8,18 - R\$ 7,15
			(i) Average of (h) x 15 (fifteen) times
			(115,00) - N/A
			Lower Reference between (c) and (i)
			R\$ 2,35
			(i) x 1,5
			R\$ 3,53
Conclusion: Complies with Article 256 – Item I	Conclusion: Complies with Article 256 – Item II(a)	Conclusion: Complies with Article 256 – Item II(b)	Conclusion: Complies with Article 256 – Item II(c)
No	Not Applicable	Not Applicable	No
Pursuant to Article 247, subsection I, of the Brazilian Corporations Law, when comparing the price paid for RSJ to UNIFIQUE's shareholders' equity, the percentage is 0.02%, which is not significant according to the criteria established by the Law.	Not applicable, since the Acquired Company does not have shares traded on a stock exchange or organized over-the-counter market.	The highest indicator is the criterion set forth in item II(c); therefore, this indicator is not applicable for purposes of the relevance assessment.	Net income per share amounted to R\$ 2.35, which, when multiplied by 15x, equals R\$ 3.53. The average price paid for the acquisition, R\$ 2.10 per share, does not exceed 15x the average price paid for the acquisition.

unifique